



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA SUL-RIO-GRANDENSE

RESOLUÇÃO CONSUP/IFSUL Nº 268, DE 24 DE MAIO DE 2023.

Aprovar as alterações da Organização Didática do Câmpus Bagé.

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e conforme deliberação do Conselho Superior na reunião ordinária, realizada no dia 23 de maio de 2023, resolve:

Art. 1º Aprovar, conforme o anexo, as alterações na Ordem Didática do Câmpus Bagé.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Flavio Luis Barbosa Nunes

Presidente do CONSUP

Documentos Anexados:

- **Anexo #1.** OD (anexado em 24/05/2023 16:46:27)

Documento assinado eletronicamente por:

- **Flavio Luis Barbosa Nunes, REITOR(A) - CD1 - IFSRIOGRAN**, em 24/05/2023 16:52:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 24/05/2023. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsul.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 226098

Código de Autenticação: d7a6a20b21



Onde se lê:

Art. 4º. O professor deverá encaminhar o plano à supervisão pedagógica para a sua devida aprovação, com prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do período letivo.

Leia-se:

Art. 4º. O professor deverá encaminhar o plano à supervisão pedagógica e a coordenação para a sua devida aprovação, com prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do período letivo.

Onde se lê:

Art. 11. Será garantida, ao longo do período letivo, a realização de procedimentos que visem à recuperação paralela dos estudantes nos componentes curriculares em que forem observadas deficiências e/ou dificuldades que resultem no baixo rendimento escolar. As previsões das recuperações paralelas deverão constar no plano de ensino e a participação nestas atividades será registrada pelo professor em documento específico.

Leia-se:

Art. 11. Será garantida, ao longo do período letivo, a realização de procedimentos que visem à recuperação paralela dos estudantes nos componentes curriculares em que forem observadas deficiências e/ou dificuldades que resultem no baixo rendimento escolar e a aplicação de, no mínimo, dois instrumentos de reavaliação durante a etapa, para cursos semestrais e três instrumentos para cursos de regime anual. As previsões das recuperações paralelas deverão constar no plano de ensino e a participação nestas atividades será registrada pelo professor em documento específico.

Onde se lê:

§2º Prevalecerá, para efeito de registro, a maior nota obtida entre a nota da recuperação paralela e a nota da avaliação.

Leia-se:

§2º A nota final do aluno, será a obtida através da média entre as avaliações e reavaliações. Prevalecerá, no entanto, para efeito de registro, a maior nota obtida pelo aluno.

Onde se lê:

Art. 18. O plano deverá conter os seguintes itens: dados de identificação do professor e do componente curricular, objetivo específico do componente curricular dentro do curso, competências mínimas que o educando deverá apresentar para a aprovação, cronograma de conteúdos e atividades, metodologias aplicadas, esquema de avaliações e estratégias para recuperação e o programa da disciplina.

Leia-se:

Art. 18. O plano deverá conter os seguintes itens: dados de identificação do professor e do componente curricular, objetivo específico do componente curricular dentro do curso, competências mínimas que o educando deverá apresentar para a aprovação, cronograma de conteúdos e atividades, metodologias aplicadas, esquema de avaliações e estratégias para recuperação e reavaliação.

Onde se lê:

Art. 19. O professor deverá encaminhar o plano à supervisão pedagógica para a sua devida aprovação, com prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do período letivo.

Leia-se:

Art. 19. O professor deverá encaminhar o plano à supervisão pedagógica e a coordenação do curso, para a sua devida aprovação, com prazo máximo de 15 (quinze) dias após o início do período letivo.

Onde se lê:

Art. 26. O aluno terá direito a recuperação de conteúdos e notas para cada avaliação realizada em cada disciplina ao longo do semestre letivo. Será considerada a maior nota entre cada avaliação/recuperação realizada.

Leia-se:

Art. 26. O aluno terá direito a recuperação de conteúdos ao longo do período letivo e reavaliação ao final do período. A nota final do aluno, será a obtida através da média entre as avaliações e a reavaliação. Prevalecerá, no entanto, para efeito de registro, a maior nota obtida pelo aluno.

Documento Digitalizado Público

OD

Assunto: OD

Assinado por: -

Tipo do Documento: Documento Genérico

Situação: Finalizado

Nível de Acesso: Público

Tipo do Conferência: Cópia Simples